

Decreto nº 19 de 28 de março de 2023

“Cria e regulamenta a Ouvidoria da Guarda Municipal de Caaporã, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAAPORÃ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e ainda, em conformidade com a Lei Federal nº 13.022 – Estatuto das Guardas Municipais, cujo teor trata da Ouvidoria da Guarda Municipal.

CONSIDERANDO o disposto no Inciso II, do Art. 13 da Lei Federal nº 13.022 – Estatuto das Guardas Municipais, *In Verbis* “O funcionamento das guardas municipais será acompanhado por órgãos próprios, permanentes, autônomos e com atribuições de fiscalização, investigação e auditoria, mediante: II - controle externo, exercido por ouvidoria, independente em relação à direção da respectiva guarda, qualquer que seja o número de servidores da guarda municipal, para receber, examinar e encaminhar reclamações, sugestões, elogios e denúncias acerca da conduta de seus dirigentes e integrantes e das atividades do órgão, propor soluções, oferecer recomendações e informar os resultados aos interessados, garantindo-lhes orientação, informação e resposta”;

CONSIDERANDO a elevada taxa de criminalidade da Região e a generalização da sensação coletiva de insegurança, nos principais aglomerados de Caaporã, contribuíram para que os gestores deste Município tivessem de reinterpretar os seus “limites” e concepções sobre a segurança pública; e,

CONSIDERANDO que as competências dos municípios são partes das estratégias do Sistema Único de Segurança Pública-SUSP, sobretudo as relacionadas à prevenção social e situacional, que são mais eficazes, quando os Municípios se envolvem na execução das políticas de segurança pública.

DECRETA:

Art. 1º - Fica criada e regulamentada a Ouvidoria da Guarda Municipal de Caaporã, de acordo com o estabelecido na Lei Federal nº 13.022 – Estatuto das Guardas Municipais.

Art. 2º - A Ouvidoria da Guarda Municipal constitui-se em Órgão da Administração direta vinculada ao Gabinete do Prefeito, sendo permanente, autônoma e independente, que se destina a fiscalizar, investigar, auditar e propor políticas de qualificação das atividades desenvolvidas pelos Guardas Municipais, a qual compete:

I - receber, de qualquer cidadão ou munícipe:

- a) denúncias, reclamações e representações sobre atos considerados arbitrários, desonestos, indecorosos ou que violem os direitos humanos individuais ou coletivos praticados por servidores Guardas Municipais; e,
- b) sugestões sobre o funcionamento dos serviços dos órgãos da administração pública municipal, relativos à área de segurança e vigilância.

II - receber, de servidores Guardas Municipais, sugestões sobre o funcionamento dos seus serviços e órgãos, bem como denúncias a respeito de atos irregulares praticados na execução desses serviços, a falta de zelo no uso do patrimônio público, inclusive por superiores hierárquicos;

III - verificar a pertinência das denúncias, reclamações e representações, propondo aos Órgãos competentes da Administração a instauração de sindicâncias, inquéritos e outras medidas destinadas à apuração das responsabilidades administrativas e disciplinares, fazendo ao Ministério Público ou a autoridade competente, a devida comunicação, quando houver indício ou suspeita de ação criminosa ou delituosa penal, nas esferas cível e criminal;

IV – propor ao Comandante da Guarda Municipal e ao Gabinete do Prefeito:

- a) medidas que visem resguardar a cidadania e melhorar a segurança nas áreas urbana e rural;

- b) a adoção de providências que visem ao aperfeiçoamento dos serviços prestados à população pelos Órgãos da administração pública, relativo à área de segurança e vigilância; e,
- c) a realização de pesquisas, seminários e cursos versando sobre assuntos de interesse da segurança pública e sobre temas ligados aos direitos humanos, divulgando os resultados desses eventos.

V – organizar e manter atualizado arquivo da documentação relativa às denúncias, às reclamações, às representações e às sugestões recebidas;

VI – elaborar e publicar relatório de suas atividades, enviando antecipadamente cópias ao Comandante da Guarda Municipal e ao Gabinete do Prefeito;

VII - requisitar, diretamente, de qualquer Órgão do Poder Executivo Municipal, informações, certidões, cópias de documentos ou volumes de autos relacionados com investigações em curso;

VIII - dar conhecimento, sempre que solicitada, das denúncias, reclamações e representações recebidas, ao Gabinete do Prefeito e ao Comandante da Guarda Municipal, bem como à Corregedoria da Guarda Municipal;

IX – fiscalizar, investigar, auditar as atividades dos Órgãos e dos servidores Guardas Municipais; e,

X – manter serviço telefônico gratuito destinado a receber denúncias ou reclamações.

§1º - A Ouvidoria da Guarda Municipal terá em sua composição um Ouvidor Geral, detentor de curso superior completo, reputação ilibada e não integrante do Quadro Funcional da Guarda Municipal, que será indicado e nomeado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, para um mandato de 2 (dois) anos, que poderá ser prorrogado uma vez, por igual período.

§2º - Para o desempenho de suas atribuições, é assegurado ao Ouvidor Geral

autonomia e independência nas suas ações, podendo tomar por termo depoimentos e acompanhar o desenvolvimento dos processos de apuração das denúncias por ele formuladas ou não, competindo a ele o cumprimento e a execução das funções e competências atribuídas neste Decreto.

Art. 3º - A Ouvidoria da Guarda Municipal compreenderá um Conselho Consultivo, composto por 5 (cinco) membros, incluído, na qualidade de membro nato, o Ouvidor Geral, que presidirá o Colegiado.

§1º - Os membros do Conselho serão aprovados e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, após consultas ao Gabinete do Prefeito e ao Ouvidor Geral, sendo eles:

I – 1 (um) representante da Guarda Municipal;

II – 1 (um) representante dos Agentes de Fiscalização de Trânsito;

III – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas; e,

IV - 1 (um) representante da Procuradoria Geral do Município.

§2º - As funções de membro do Conselho e de Ouvidor Geral não serão remuneradas, sendo consideradas de relevância para o Município.

§ 3º - A Ouvidoria da Guarda Municipal poderá modificar seu Regimento Interno, após ser submetido à aprovação do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§4º - O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, não permitida recondução.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de dotação orçamentária do Gabinete do Prefeito, vigente para o exercício de 2023, e os exercícios seguintes, suplementadas oportunamente, se necessário for.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se; e,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Caaporã, em 28 de março de 2023.



Cristiano Ferreira Monteiro
Prefeito Municipal